



## **Lei Municipal n.º 713, de 22 de Dezembro de 2017**

*“Dispõe sobre abono de falta ao funcionário público municipal no dia de seu aniversário.”*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abonar a falta do funcionário público municipal da prefeitura de Senador José Bento que deixarem de comparecer ao trabalho no dia de seu aniversário.

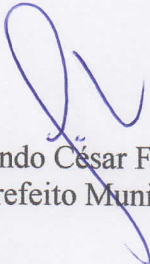
§ único – Para que o funcionário possa gozar do benefício, o mesmo deverá possuir assiduidade total durante o ano que anteceder a data de seu aniversário.

Inciso I – Caso o aniversário seja em finais de semana ou feriado, ficara a critério da chefia da repartição que pertencer o servidor que decidira a folga no mês do aniversário.

Art. 2º - A ausência ao trabalho no dia do seu aniversário não implicara qualquer desconto na remuneração do funcionário, nem tão pouco será considerada para fins de férias regulares e outras vantagens decorrentes do cargo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, 22 de Dezembro de 2017.

  
Fernando César Fernandes  
Prefeito Municipal